

Despacho N.º 41 / 2019

Mobilidade Interna Intercarreiras

Considerando:

1 - Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade.

2 - A mobilidade Interna reveste a modalidade de mobilidade intercarreiras ou categorias e opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes:

a) A categoria superior ou inferior da mesma carreira;

b) A carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular.

3 - A mobilidade intercarreiras ou categorias depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar substancialmente a sua posição.

4 - Em conformidade com a alínea d) do artigo 94º conjugada com a alínea d) do n.º1 do artigo 95º, ambos da LFTP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada em anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador.

Determino no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mobilidade intercarreiras, do seguinte trabalhador, com efeitos a 1 de abril de 2019:

- Joaquim Acácio Teixeira Garcia, com carreira de Assistente Operacional, na carreira Assistente Técnico, posicionado na 1ª posição remuneratória, nível 5, o que corresponde ao montante pecuniário base de 683,13€;

A Mobilidade terá a duração máxima de 18 meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo suprarreferido, por decisão do dirigente máximo do serviço.

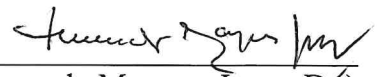
A presente decisão será publicitada, nos termos do disposto no art. 97º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, designadamente:

Na página eletrónica do Município, <http://cm-oleiros.pt/>, e afixado em local visível e público do Município de Oleiros.

Dê-se conhecimento ao Executivo.

Oleiros, 26-03-2019

O Presidente da Câmara



(Fernando Marques Jorge, Dr.)